



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**Fls. 1**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/23**

**PROCESSO N.º 048674/2022**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE E PELO PERIODO DE 60 (SESSENTA) MESES, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.**

**JULGAMENTO DE “IMPUGNAÇÃO” AO EDITAL**

Impugnante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA.**

O presente julgamento se reporta à representação (impugnação ao Edital) do processo licitatório em testilha, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE E PELO PERIODO DE 60 (SESSENTA) MESES, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.**

A impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao edital em questão, consoante se verifica da petição protocolada em 25/04/2022.

**DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante requer, em síntese, como razões de sua insurgência que se faça incluir no edital a previsão editalícia de previsão da restituição proporcional dos valores desembolsados, em caso de rescisão antecipada imotivada do Ente Público.

**DO MERITO**

A Comissão Permanente de Licitações fez a inserção na data de hoje em que ratifica que a Administração Municipal previu expressamente os direitos do licitante em casos de rescisão quando faz referência no item 13.1 do Edital que “o termo do contrato está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.”.

Precipuamente o § 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93 antevê expressamente os direitos do contratado no caso de rescisão:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**Fls. 2**

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

(...)”. Grifo nosso.

**Ante o exposto em complemento ao item 11.1 do Edital a Administração Municipal apregoa que em casos de rescisão antecipada do contrato, sem que haja culpa do contratado, a Administração Municipal fará a restituição dos valores desembolsados proporcionalmente ao período remanescente do contrato.**

Neste sentido, considerando que a impugnação interposta se confunde ao pedido de esclarecimentos, concluímos pela improcedência da representação lançada pela empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, ficando expressamente ratificadas todas as cláusulas e condições do Edital, bem como a data do certame.

---

César Carrijo Borges,  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
(assinado no original)

---

Marcelo Henrique do Nascimento,  
Diretor do Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações  
(assinado no original)